



INATEL CULTURA E DESPORTO (ICD) - PLANO DE APOIO

REGULAMENTO

A Fundação INATEL é uma pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública, instituída pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de junho, cujos fins principais são a “promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres dos trabalhadores, no ativo e reformados, desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e a fruição cultural, a atividade física e desportiva, a inclusão e a solidariedade social”, com vista à democratização do acesso à cultura, desporto, turismo e formação.

Considerando o programa de governo apresentado, a Fundação INATEL, para as suas áreas específicas de missão, advoga como objetivo estratégico o alargamento e consolidação da oferta de qualidade e excelência na área cultural, desportiva e social promovendo o envelhecimento ativo, mas também o desenvolvimento integral e pleno da pessoa enquanto membro de uma sociedade dinâmica e justa, num quadro de inclusão, equidade, intergeracionalidade e sustentabilidade, em estreita ligação com o desenvolvimento local e com as economias regionais.

Assim, numa conjugação entre a missão e os objetivos estratégicos da Fundação INATEL para o triénio 2025-2027, considerando ainda os planos de ação das áreas da Cultura e Desporto aprovados para o ano de 2025 e o seu alinhamento com o programas nacionais em vigor em ambas as áreas, assume-se como determinante o desenvolvimento de um instrumento de apoio à sua rede associativa.

Neste contexto, estabelece-se o **INATEL Cultura e Desporto (ICD) – Plano de Apoio** que funcionará como uma das ferramentas de operacionalização desta estratégia mais ampla a implementar no território nacional no quadro da sua missão.

O ICD - Plano de Apoio resulta de um processo de reflexão interna, alinhado com os objetivos estratégicos da Fundação INATEL elencados anteriormente, também eles integrados com os grandes objetivos nacionais para a Cultura e Desporto, nomeadamente:

- Aumentar a prática desportiva e, por inerência, de atividade física junto de todos os segmentos da população;

- Posicionar o Lazer como um elemento essencial e fulcral nas sociedades atuais com impacto na prevenção contra a solidão, exclusão e doença, constituindo-se ainda como promotor da inclusão, cidadania, conhecimento, saúde e bem-estar;
- Democratizar o acesso à Cultura através da diversificação de atividades acessíveis para todos os públicos;
- Promover a coesão e a identidade territorial através da divulgação e salvaguarda das práticas de património cultural imaterial do país;
- Apoiar projetos e artistas emergentes.

O processo de discussão interna e de redefinição dos objetivos do ICD - Plano de Apoio teve como finalidade promover o seu ajustamento aos desafios emergentes que se colocam ao tecido associativo nacional na área da Cultura e do Desporto. Neste sentido, este Plano pretende contribuir para o aumento da oferta de atividades desportivas e culturais que potenciem o desenvolvimento social, económico e cultural do país com impacto na melhoria da saúde, qualidade de vida e bem-estar da população, com especial enfoque para o segmento da população ativa e sénior.

A Fundação INATEL cumpre também, neste ICD - Plano de Apoio, a sua missão como agente promotor da Cultura e do Desporto, de base associativa local, priorizando projetos e atividades que contribuam para diversificar a oferta cultural e desportiva no país, incentivando a participação, promovendo a igualdade e a equidade no acesso e potenciando o surgimento de novas boas práticas neste âmbito.

A Fundação INATEL reafirma o seu compromisso histórico de promover um Portugal mais inclusivo e participativo, criando pontes entre o passado e o futuro e colocando a Cultura e o Desporto ao serviço do bem-estar das comunidades e da preservação das suas identidades sociais e culturais.

Mais do que um plano de apoio financeiro, este instrumento é um convite à mobilização coletiva na construção de uma sociedade mais rica, diversa, solidária e com mais oportunidades. Conscientes de que a organização associativa constitui uma das formas primordiais de coesão social e de expressão da sociedade civil que, nas suas diversas vertentes de atuação, desempenha um papel fundamental como veículo de transmissão e de afirmação de uma cidadania ativa e a vivência dos valores humanistas, este Plano assume uma particular relevância no contexto em que se insere.



Considerando estes objetivos, torna-se público o Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação INATEL para atribuição de apoios no âmbito do **INATEL Cultura e Desporto (ICD) - Plano de Apoio**, nos seguintes termos.

Artigo 1.º

Objeto, destinatários e definições

1. O presente Regulamento aprova o modelo de apoio ao associativismo estabelecendo os critérios e os procedimentos da sua atribuição a projetos desenvolvidos pelos Centros de Cultura e Desporto (CCD) com atividade cultural e desportiva, sediados em território português, que integram a rede da Fundação INATEL e que contribuem para o desenvolvimento da sua missão junto da população.
2. Podem ainda candidatar-se aos apoios constantes do Plano de Apoio as entidades que, durante o período de candidatura, se encontrem a formalizar o seu processo de inscrição como associadas coletivas da Fundação INATEL.
3. Não são elegíveis para apoio candidaturas apresentadas por federações desportivas, autarquias locais, comunidades intermunicipais, empresas municipais, cooperativas que incluam o Estado, fundações, estabelecimentos de educação e ensino obrigatório e instituições do ensino superior.
4. Para os efeitos deste Regulamento, definem-se:
 - a) **Apoios:** contribuições monetárias concedidas pela Fundação INATEL tendo em vista o desenvolvimento do projeto;
 - b) **Projetos Culturais:** projetos que desenvolvam atividades de natureza performativa, editorial ou formativa, podendo incluir aquisições de bens e serviços realizadas no âmbito da mesma;
 - c) **Projetos Desportivos:** projetos que desenvolvam atividades desportivas de natureza pontual, regular ou formativa;
 - d) **Centros de Cultura e Desporto (CCD):** organizações regularmente inscritas como beneficiários coletivos nos termos do Artigo 4.º, n.ºs 3 e 4, dos Estatutos da Fundação INATEL, bem como dos Artigos 14.º e seguintes do Regulamento do Beneficiário Associado da Fundação INATEL.

Artigo 2.º

Âmbito do apoio na área da Cultura

1. O INATEL Cultura e Desporto (ICD) - Plano de Apoio a implementar em 2025, no que concerne à área da Cultura, destina-se a promover atividades nas vertentes seguintes:
 - a) Atividades performativas inseridas nos territórios e comunidades locais cujos vetores se identifiquem com as linhas estratégicas da missão da Fundação INATEL;
 - b) Atividades de capacitação e formação pontuais, de média ou longa duração, inseridas nos territórios e comunidades locais e cujos vetores se identifiquem com as linhas estratégicas da missão da Fundação INATEL;
 - c) Aquisição de bens e serviços para benefício de atividades realizadas pelos Centros de Cultura e Desporto.
2. As atividades elegíveis deverão ser realizadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, correspondendo ao período de vigência do apoio.
3. Este Plano de Apoio apoiará somente projetos desenvolvidos pelos CCD candidatos, podendo envolver na sua operacionalização entidades terceiras.

Artigo 3.º

Âmbito do apoio na área do Desporto

1. O INATEL Cultura e Desporto (ICD) - Plano de Apoio a implementar em 2025, na área do Desporto, destina-se a promover atividades nas vertentes seguintes:
 - a) Atividades desportivas regulares, inseridas nos territórios e comunidades locais, cujos vetores se identifiquem com as linhas estratégicas da missão da Fundação INATEL e que visem a promoção da prática regular;
 - b) Eventos desportivos que incluam atividades desportivas pontuais, inseridas nos territórios e comunidades locais, cujos vetores se identifiquem com as linhas estratégicas da missão da Fundação INATEL;
 - c) Atividades de capacitação e formação na área desportiva, inseridas nos territórios e comunidades locais e cujos vetores se identifiquem com as linhas estratégicas da missão da Fundação INATEL.
2. As atividades elegíveis deverão ser realizadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, correspondendo ao período de vigência do apoio.



3. Este Plano de Apoio apoiará somente projetos desenvolvidos pelos CCD candidatos, podendo envolver na sua operacionalização entidades terceiras.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. Os CCD candidatos a este Plano de Apoio têm de reunir, cumulativamente, os requisitos seguintes:
 - a) Respeitem a tipologia definida nos termos do Artigo 1.º;
 - b) Encontrem-se sediadas em território nacional;
 - c) Estejam legalmente constituídas e devidamente registadas;
 - d) Apresentem a sua situação regularizada junto da segurança social e da autoridade tributária;
 - e) Apresentem o Relatório de Atividades e de Contas do CCD do ano anterior, devidamente aprovado em Assembleia-Geral.
2. Os Centros de Cultura e Desporto INATEL (CCD) terão de apresentar a sua situação de quotização regularizada ou estar em processo de inscrição como associado coletivo à data do período de candidatura.

Artigo 5.º

Atividades elegíveis na área da Cultura

1. As atividades elegíveis para efeitos de apoio no âmbito da cultura são as seguintes:
 - a) Produção teatral compreendendo também a aquisição de bens e serviços, peças e bibliografia especializada;
 - b) Atividade etnográfica compreendendo, também, a aquisição de instrumentos musicais e acessórios, nomeadamente estantes, palhetas, cordas, bem como a manutenção e reparação de instrumentos musicais, a aquisição de trajes e/ou acessórios e sua manutenção e reparação e ainda a aquisição de cancionários e bibliografia especializada;
 - c) Atividade musical compreendendo, também, a aquisição de instrumentos musicais e acessórios, designadamente estantes palhetas, bocais, bombas, bem como a manutenção e reparação dos instrumentos, a aquisição de fardamentos e acessório, sua manutenção e reparação e ainda aquisição de partituras editadas, métodos e bibliografia especializada;



- d) Atividade cineclubística ou fílmica (cinema/audiovisual) incluindo projetos fílmicos, ciclo de cinema e vídeo e ainda a aquisição de material diverso no âmbito dos projetos desenvolvidos e aos quais se candidatam.

Artigo 6.º

Apoios para as candidaturas na área da Cultura e Desporto

1. Os apoios são de carácter financeiro sendo que:
 - a) A atribuição deste apoio implica a celebração de um protocolo anual entre a Fundação INATEL e o CCD, no qual são determinados os termos do mesmo e as responsabilidades de cada outorgante;
 - b) A Fundação INATEL apoiará até ao limite máximo de 50% do orçamento global do projeto, nunca podendo exceder os vinte mil euros (€20.000,00);
 - c) A forma de pagamento do valor a apoiar será regulamentada em sede de protocolo;
 - d) Sem prejuízo da alínea anterior, o apoio a conceder será disponibilizado até 45 dias após a entrada em vigor do referido protocolo;
 - e) Se o projeto apoiado incluir edições/publicações, o CCD obriga-se a oferecer à Fundação INATEL quatro (4) exemplares das mesmas, para efeitos de arquivo e biblioteca.
2. O presente Plano de Apoio apenas poderá apoiar uma candidatura, na área da cultura ou na área do desporto, por CCD.
3. Um CCD que apresente evidências de possuir na sua orgânica atividade desportiva e simultaneamente cultural poderá realizar 2 (duas) candidaturas ao abrigo deste Plano de Apoio, desde que cada uma se destine a áreas de intervenção diferenciadas, podendo vir a ser apoiada em ambas as áreas.
4. Caso um CCD candidate um projeto que inclua simultaneamente a área da cultura e do desporto deverá identificar a área dominante do mesmo, podendo apenas apresentar uma única candidatura.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. As candidaturas são anuais, devendo ser apresentadas no prazo definido pela Fundação INATEL.

2. As candidaturas devem ser submetidas, por via eletrónica, através do preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário disponibilizado por *link* pelas Delegações INATEL, sendo ainda publicitado na página eletrónica da Fundação INATEL (www.inatel.pt).
3. Deverão ser disponibilizados os seguintes elementos:
 - a) Descrição sumária do projeto (deverá incluir a descrição e características específicas do projeto, atividades a realizar, justificação do projeto, quantificação dos resultados e cronograma das atividades);
 - b) Objetivos gerais e específicos;
 - c) Caracterização da população alvo, quando aplicável;
 - d) Para as candidaturas da área do desporto com atividades regulares: qualificação e certificação legal dos recursos humanos;
 - e) Identificação das instituições parceiras, caso se verifique;
 - f) Meios e plano de comunicação, caso existam;
 - g) Orçamento detalhado;
 - h) Infraestruturas a utilizar.
4. Os candidatos obrigam-se a apresentar os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Não Dívida à Autoridade Tributária;
 - b) Certificado de Não Dívida à Segurança Social;
 - c) Plano de Atividades do CCD;
 - d) Relatório de Contas;
 - e) Estatutos;
 - f) Ata de Tomada de Posse.
5. A não apresentação dos documentos e dados obrigatórios solicitados no formulário implica a exclusão da candidatura.
6. Quaisquer dúvidas ao preenchimento do formulário deverão ser colocadas à Delegação INATEL do distrito da sede do CCD ou remetidas por email para planos de planosdeapoio@inel.pt.

Artigo 8º

Análise das candidaturas

1. Numa primeira fase, as candidaturas apresentadas serão objeto de análise de relevância por parte das Delegações da Fundação INATEL que operam no distrito em que os CCD se encontram sediados.

2. Na segunda fase, a avaliação técnica das candidaturas será efetuada pelo Departamento de Cultura e Departamento de Desporto, considerando a área de candidatura apresentada.
3. Sempre que necessário à boa avaliação das candidaturas, poderá a Fundação INATEL solicitar, ao CCD candidato, elementos adicionais aos apresentados.

Artigo 9.º

Critérios de avaliação e seleção na área da Cultura

1. A atribuição dos apoios será realizada tendo em consideração os critérios e ponderações descritas nos números seguintes:
 - a) Adequação do projeto apresentado à missão da Fundação INATEL com a ponderação de 20 pontos;
 - b) Gestão e sustentabilidade financeira com a ponderação de 10 pontos;
 - c) Impacto social do projeto na comunidade local com a ponderação de 30 pontos;
 - d) Plano de comunicação e visibilidade do projeto no território com a ponderação de 10 pontos;
 - e) Número de atividades inscritas no plano de atividades do CCD para 2025 com de uma ponderação de 10 pontos;
 - f) Destinatários/público-alvo, duração e local(ais) da(s) atividade(s) a desenvolver pelo CCD com uma ponderação de 15 pontos;
 - g) Atividades que promovam a formação e a capacitação nas áreas de missão da Fundação INATEL com a ponderação de 5 pontos.
2. A pontuação final dos candidatos, com um máximo possível de 100 pontos, será divulgada em lista de seriação das candidaturas decorrentes do somatório total da pontuação obtida em cada critério. Esta listagem classificará as candidaturas por ordem de apoio a atribuir.
3. A apresentação de candidatura não implica a concessão de qualquer apoio.
4. As candidaturas que sejam elegíveis podem não ser apoiadas em função das verbas disponíveis no âmbito do presente Plano de Apoio.

Artigo 10º

Critérios de avaliação e seleção na área do Desporto

1. A atribuição dos apoios será realizada tendo em consideração os critérios e ponderações descritas nos números seguintes:
 - a) Adequação do projeto apresentado à missão da Fundação INATEL com a ponderação de 20 pontos;
 - b) Gestão e sustentabilidade financeira com a ponderação de 10 pontos;
 - c) Impacto social do projeto na comunidade local com a ponderação de 30 pontos;
 - d) Plano de comunicação e visibilidade do projeto no território com a ponderação de 10 pontos;
 - e) Número de atividades inscritas no plano de atividades do CCD para 2025 com de uma ponderação de 10 pontos;
 - f) Destinatários/público-alvo e local(ais) da(s) atividade(s) a desenvolver pelo CCD com uma ponderação de 15 pontos;
 - g) Atividades que promovam a formação e a capacitação no âmbito da promoção de estilos de vida saudável ou nas áreas do Desporto incluídas na missão da Fundação INATEL (trabalho, sénior, natureza, lazer, saúde) com a ponderação de 5 pontos.
2. A pontuação final dos candidatos será divulgada em lista de seriação das candidaturas decorrentes do somatório total da pontuação obtida em cada critério. Esta listagem classificará as candidaturas por ordem de apoio a atribuir.
3. A apresentação de candidatura não implica a concessão de qualquer apoio.
4. As candidaturas que sejam elegíveis podem não ser apoiadas em função das verbas disponíveis no âmbito do presente Plano de Apoio.

Artigo 11.º

Competência para atribuição de apoios

1. A atribuição dos apoios às candidaturas apresentadas é da exclusiva competência do Conselho de Administração da Fundação INATEL.
2. A Fundação INATEL fixa no plano de atividades e orçamento de cada ano civil o montante global a atribuir no âmbito do INATEL Cultura e Desporto (ICD) - Plano de Apoio.

Artigo 12.º

Prazos

1. O período de candidaturas e a comunicação dos resultados serão fixados por decisão do Conselho de Administração da Fundação INATEL.
2. Em todo o caso, por motivos imprevistos, poderão ser comunicados apoios a atividades após a sua realização, sendo que neste caso o CCD fica livre de qualquer ónus.

Artigo 13.º

Publicitação dos apoios e audiência de interessados

1. Os resultados e lista de seriação da apreciação das candidaturas serão comunicados por escrito aos CCD candidatos e publicitados no sítio da Fundação INATEL (www.inatel.pt).
2. Os candidatos podem pronunciar-se em sede de audiência de interessados relativamente ao resultado da candidatura (exclusão, apoio ou não apoio), devendo fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação, para o Conselho de Administração da Fundação INATEL, remetendo email para planosdeapoio@inel.pt
3. Da decisão final do Conselho de Administração da Fundação INATEL não existe recurso.
4. Decorridos os 10 dias sem que o CCD candidato se pronuncie, a proposta de apoio deverá dar lugar à celebração de protocolo.

Artigo 14.º

Deveres dos CCD promotores

1. Os CCD a quem forem atribuídos apoios devem remeter à Delegação da Fundação INATEL da área da respetiva sede a fatura/recibo do apoio concedido, em nome da Fundação INATEL, com o respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) n.º 500 122 237.
2. As faturas/recibo devem respeitar as regras fiscais e contabilística em vigor, contendo QRCode, ATCUD e fazendo menção ao artigo da isenção do IVA, caso se aplique.

3. O não cumprimento do ponto anterior implica a perda do apoio e a devolução do apoio concedido.
4. Os CCD apoiados estão obrigados a enviar um relatório técnico da atividade desenvolvida com inclusão de fotografias, documentos relevantes e materiais gráficos ilustrativos da mesma, sendo 31 de março de 2026 a data-limite para receção desses documentos pela Fundação INATEL.
5. Estão ainda obrigados a disponibilizar um balancete de centro de custo e proveito específico para o projeto, se dispuserem de contabilidade organizada, ou mapa de execução financeira, caso não disponham de contabilidade organizada, que identifique a aquisição de bens e serviços, bem como os apoios concedidos para a realização do projeto.
6. Os elementos identificados no número anterior serão alvo de análise pelos serviços da Fundação INATEL.
7. Os CCD aos quais tenha sido concedido apoio ao abrigo do presente ICD – Plano de Apoio comprometem-se a referenciá-lo em todos os materiais gráficos editados e digitais, bem como em todas as outras formas de divulgação e promoção das atividades, projetos e eventos a realizar com a menção expressa “*Com o apoio da Fundação INATEL*”, obrigatoriamente acompanhada do respetivo logótipo da Fundação e do logo do ICD - Plano de Apoio.

Artigo 15.º

Suspensão e revogação de apoios

1. Os apoios poderão ser objeto de suspensão ou revogação sempre que:
 - a) Se verifique o incumprimento do apresentado na candidatura;
 - b) Se verifique ação ou omissão graves que comprometam a relação de confiança subjacente à atribuição do apoio.
 - c) Se se constatar a existência de falsas declarações ou outras práticas ilícitas pela entidade apoiada.
2. Em caso de decisão de suspensão do apoio, far-se-á a comunicação ao CCD por carta registada com aviso de receção sendo concedido um prazo não inferior a 10 (dez dias) para resposta.
3. Caso decorra o prazo estipulado no número anterior sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à interpelação o apoio será revogado.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, os CCD ficam impedidos de concorrer à atribuição de quaisquer apoios concedidos pela Fundação INATEL pelo período de 3 (três) anos consecutivos devendo, ainda, proceder à devolução do apoio concedido.

Artigo 16.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. Todas as candidaturas a apoio bem como a respetiva decisão serão objeto de tratamento informático pela Fundação INATEL.
2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para efeitos de atribuição dos apoios pela Fundação INATEL e conservados pelo período estipulado na lei.
3. Poderão existir alguns dados, no contexto da atividade de gestão e conservação do acervo cultural e arquivo histórico aos quais a Fundação INATEL procederá à respetiva preservação por tempo indeterminado.
4. Os titulares dos dados devem contactar a Fundação INATEL relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados através do endereço planos de planosdeapoio@inatel.pt.
5. Os candidatos devem expressar, livre e esclarecidamente, o seu consentimento quanto ao modelo que constitui o Anexo I ao formulário de candidatura, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

Todos os aspetos que suscitem dúvidas bem como os casos omissos neste Regulamento serão objeto de análise e deliberação pelo Conselho de Administração da Fundação INATEL.

Artigo 18º

Vigência

O presente Regulamento tem vigência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.